PORTARIA Nº. 487/2026

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.989, de 08 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, especialmente em seus arts. 241 e 260 a 267,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Iúna/ES, a ser presidida pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo período estabelecido na legislação municipal, os seguintes membros:

I – Representantes da Fazenda Pública Municipal:

a) Servidor ocupante do cargo de Auditor Fiscal Municipal;

Titular: Helena Batista Nunes – Matrícula 310865

b) Servidor efetivo pertencente ao Setor Tributário Municipal;

Titular: Juliano de Oliveira Ribeiro – Matrícula 29165
Suplente: Edna Maria de Melo Nunes – Matrícula 303012

c) Representante da Procuradoria Geral do Município;

Titular: Maxsuel Freitas Pimentel - Assessor de Procurador - Matrícula 31063
Suplente: Guilherme Vieira Victor de Souza - Procurador - Matrícula 304407

II – Representantes dos contribuintes:

a) Representantes da OAB

2026-1CDCSS - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2026 18:05 PÁGINA 1 / 6

Hoover Gilson Cesar (OAB/ES 15204) – Representante indicado pela 16ª Subseção da OAB/ES – Membro Titular;

Daniel Graize da Silva (OAB/ES 40231) – Suplente do representante da OAB/ES;

b) Representantes da ASCOI

Gilmar Loura de Oliveira – Membro Titular;

Enock de Souza Soares – Suplente;

c) Representante da ACIIU

Wallace Bento da Silva - Membro Titular;

Marcius Roger Aguiar de Lima – Suplente;

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes atuar como órgão colegiado de julgamento em segunda instância administrativa dos processos tributários, na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes, observado o disposto na legislação tributária municipal:

I – Julgar os recursos voluntários interpostos contra decisões proferidas em primeira instância administrativa nos processos tributários;

II – Apreciar os recursos de ofício previstos na legislação tributária municipal;

III – Examinar e julgar as questões relativas à exigência de créditos tributários submetidas à sua apreciação;

IV – Apreciar os processos administrativos tributários que lhe forem regularmente encaminhados;

V – Determinar, quando necessário, a realização de diligências e a produção de provas destinadas ao esclarecimento dos fatos e à adequada instrução dos processos;

VI – Apreciar as representações e manifestações apresentadas perante o Conselho, na forma da legislação;

VII – Proferir decisões colegiadas, mediante acórdãos devidamente fundamentados;

VIII – Exercer as demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.989/2005 e na legislação tributária municipal.

2026-1CDCSS - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2026 18:05 PÁGINA 2 / 6

Art. 4º Os Conselheiros deverão:

I – Examinar os processos que lhes forem distribuídos;

II – Apresentar relatório e parecer conclusivo dos processos sob sua relatoria;

III – Comparecer às sessões do Conselho;

IV – Participar dos debates e proferir seus votos;

V – Solicitar, quando necessário, esclarecimentos, vista dos autos ou realização de diligências;

VI – Apresentar voto escrito e fundamentado quando divergirem do voto do Relator;

VII – redigir os acórdãos dos processos que relatarem, quando seu voto for vencedor, ou quando designados pelo Presidente, na hipótese de vencimento do Relator;

VIII – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, contraditório, ampla defesa e motivação das decisões administrativas.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho:

I – Presidir as sessões do Conselho;

II – Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

III – Determinar a realização de diligências necessárias à instrução dos processos;

IV – Assinar os acórdãos e demais atos de competência do Conselho;

V – Designar redator para elaboração do acórdão quando o Relator for vencido;

VI – Exercer as demais atribuições previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho será exercida na forma estabelecida pelo art. 261 e seguintes da Lei Municipal nº 1.989/2005, observada a alternância prevista na legislação entre representante da Fazenda Pública Municipal e representante dos contribuintes.

Art. 6º Compete ao Secretário do Conselho:

I – Secretariar as reuniões;

II – Executar as tarefas administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho;

III – Promover o saneamento e a organização dos processos;

2026-1CDCSS - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2026 18:05 PÁGINA 3 / 6

IV – Promover a distribuição dos processos tributários e fiscais aos Conselheiros, mediante sorteio, na forma da legislação;

V – Lavrar e manter as atas das sessões;

VI – Providenciar a organização, guarda e tramitação dos processos e documentos do Conselho;

VII – Executar as demais atividades administrativas determinadas pelo Presidente.

Art. 7º O Conselho Municipal de Contribuintes reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias, em dia e horário estabelecidos no início de cada período anual de sessões, podendo ser convocadas sessões extraordinárias pelo Presidente, quando necessário.

Art. 8º A distribuição dos processos aos Conselheiros observará os critérios estabelecidos na legislação municipal, especialmente quanto à necessidade de assegurar a impessoalidade e aleatoriedade na distribuição, mediante sorteio.

Art. 9º As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes serão formalizadas mediante acórdãos, devidamente fundamentados, observadas as disposições do Código Tributário Municipal quanto à sua publicação e comunicação aos interessados.

Art. 10 As decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Contribuintes observarão os limites de sua competência administrativa e encerrarão a fase de litígio na esfera administrativa, na forma estabelecida pela legislação tributária municipal.

Art. 11 Os casos de impedimento, substituição, perda da condição de Conselheiro e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 1.989/2005 – Código Tributário Municipal, e demais normas aplicáveis.

Art. 12 Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes exercerão suas funções nos termos da legislação municipal, observados os deveres inerentes à função e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (18/08/2026).

2026-1CDCSS - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2026 18:05 PÁGINA 4 / 6

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, e Portal da Transparência, na data da assinatura eletrônica.

Raphael José Viera de Amorim
Secretário Municipal de Comunicação e Gabinete

2026-1CDCSS - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/10/2026 18:05 PÁGINA 5 / 6

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
GABPREFE - SEMGACO - PMIUNA
assinado em 26/10/2026 18:02:50 -03:00

RAPHAEL JOSE VIEIRA DE AMORIM
SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE E COMUNICACAO
GABSEMGACO - SEMGACO - PMIUNA
assinado em 26/10/2026 18:05:55 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 26/10/2026 18:05:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LILIANE DE SOUZA PEREIRA (DIRETOR - DIRETORIA DE ATENDIMENTO E RELACOES INSTITUCIONAIS - DARI - SEMGACO - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-1CDCSS